



Deliberação n. 05/2021 da Faculdade de Direito

Dispõe sobre a eleição do coordenador e coordenador adjunto do Curso de Relações Internacionais.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do seu Conselho Acadêmico, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 06 de agosto de 2021, Ata n. 09/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. Colocar em vigor as normas que tratam da eleição do coordenador e coordenador adjunto do Curso de Relações Internacionais.

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 09 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato
Diretor da Faculdade de Direito



Artigo 1º. A Eleição do coordenador e coordenador adjunto do Curso de Relações Internacionais será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito com apoio da Secretaria Geral, respeitando o seguinte cronograma:

- I.- Inscrições de candidaturas: **de 09 até 13 de agosto de 2021;**
- II.- Homologação das inscrições de candidaturas: **16 de agosto de 2021;**
- III.- Prazo para os recursos de impugnação das candidaturas: **18 de agosto de 2021;**
- IV.- Resultado dos recursos: **20 de agosto de 2021;**
- V.- Período de campanha: **de 23 até 25 de agosto de 2021;**
- VI.- Período de votação: **30 e 31 de agosto de 2021;**
- VII.- Proclamação do resultado: **03 de setembro de 2021;**
- VIII.- Prazo para os recursos: **08 de setembro de 2021;**
- IX. – Resultado dos recursos: **10 de setembro de 2021;**
- X.- Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito: **sexta-feira, 01 de outubro de 2021.**

Parágrafo único. Caso exista apenas uma Chapa inscrita para o processo eleitoral, a Direção da Faculdade de Direito proclamará o resultado no dia **20 de agosto de 2021**, para homologação pelo Conselho da Faculdade de Direito na Reunião Ordinária do dia 03 de setembro de 2021.

Artigo 2º. Para todos os efeitos desta norma serão considerados eleitores os integrantes do quadro docente e discente, definidos como segue:

- I.- quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, com encargos para o Curso de Relações Internacionais e integrantes do quadro permanente-ativo;
- II.- quadro discente, os estudantes regularmente matriculados no Curso de Relações Internacionais.

Artigo 3º. A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela plataforma Consultas/FURG: <https://consultas.furg.br>.

CANDIDATURAS

Artigo 4º. Poderão candidatar-se para os cargos de coordenador e coordenador adjunto, os professores efetivos com Dedicção Exclusiva da Faculdade de Direito com encargos no Curso de Relações Internacionais.



Parágrafo único. As candidaturas serão apresentadas na forma de Chapas com a indicação de um nome para cada cargo coordenador e coordenador adjunto endereçadas à Direção da Faculdade de Direito através da Plataforma Sistemas/FURG/Solicitações.

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º. À Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, compete:

- (a) coordenar o processo eleitoral;
- (b) fiscalizar o processo eleitoral, juntamente com a Comissão Eleitoral;
- (c) decidir sobre as inscrições de candidaturas e nomear a Comissão Eleitoral, a ser composta por no mínimo um representante de cada categoria, docente e discente, para conduzir as etapas de campanha e votação.

Artigo 6º. A divulgação das propostas das chapas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da Coordenação do Curso de Relações Internacionais.

VOTO

Artigo 7º. Cada votante votará em apenas uma Chapa sob pena de nulidade.

Artigo 8º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º. Para critério de desempate será considerada a antiguidade na FURG do candidato ao cargo de coordenador do Curso de Relações Internacionais e em caso de persistência do empate, a maior idade.

Artigo 10. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos seguintes pesos:

- I.- quadro docente: 50% (1/2);
- II.- quadro discente: 50% (1/2).

Artigo 11. A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (VCI) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:



$$V_{ci} = \left[PS \times \frac{VVS_i}{VDS} + \frac{P}{E} \times \frac{VVE_i}{VDE} \right] \times 100\%$$

V_{ci} = percentual de votos para na chapa;

VVS_i = votos válidos do quadro de servidores docentes para a chapa;

VVE_i = votos válidos do quadro discente para a chapa;

VDS = total de votos registrados do quadro de servidores docentes;

VDE = total de votos registrados do quadro discente;

$PS = 1/2$ = (peso de participação do quadro de servidores docentes);

$PE = 1/2$ = (peso de participação do quadro discente).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito.

Artigo 13. Da decisão da Direção e da Comissão eleitoral, caberá recurso ao Gabinete da Direção da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma Sistemas/FURG/Solicitações.

Artigo 14. Todos os atos do processo de eleição, serão publicados no site da Unidade www.direito.furg.br seção “Notícias”.

Artigo 15. O presente Deliberação entra em vigor na data da publicação.

Rio Grande, 09 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato
Diretor da Faculdade de Direito